



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO – DISPENSA COVID-19

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	048/2020
DISPENSA	008/2020
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
OBJETO:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TESTES RAPIDOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)
OBJETIVO:	GARANTIR QUE OS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL PARA COMPRAS DE BEM E/OU SERVIÇO SEJAM EXECUTADOS DE FORMA OBJETIVA, EFICIENTE E PADRONIZADOS.

I - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade dispensa de Licitação nº 008/2020 FMS, cujo objeto é **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E TESTES RAPIDOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, deu entrada neste setor de Controle Interno para análise obrigatória técnica do pleito e aderência aos requisitos legais.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo foi instruído com base na Lei 13.979/2020 e pelo embasamento nos Decretos municipal de enfrentamento a COVID-19 e Decreto nº 030/2020, a documentação está arquivada no setor competente e analisou-se os seguintes critérios:

Procedimentos	Base Legal 13.979/2020 e 8.666/1993	S	N	N/AP LICA
1. Formalização Legal da Dispensa				
1. Abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	art. 38, <i>caput</i> , da lei nº 8.666/93	x		
2. Há no processo Documento de Formalização da Demanda – DFD ou requisição, ou, ainda, outro nome que se der, em âmbito municipal, ao documento que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa?	boas práticas.	x		
3. Existe apresentação de justificativa para a necessidade do objeto da contratação direta, contemplando respostas aos seguintes questionamentos:	art. 4º-b da lei nº 13.979/2020			
a) A Lei 13.979/20 está em vigor?	art. 4º-b da lei nº 13.979/2020	x		
b) Como o bem, insumo ou serviço a se contratar se relaciona ao contexto da contenção da pandemia de coronavírus?	art. 4º-b da lei nº 13.979/2020	x		
c) Há riscos com a falta do bem, insumo ou serviço que se pretende contratar a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?	art. 4º-b da lei nº 13.979/2020	x		
d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	art. 4º-b da lei nº 13.979/2020	x		



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo a quantidade estimada do objeto , limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência e Adequação orçamentária para cobrir a despesa?	cf, art. 37, caput(princípio da eficiência); art. 15, § 7º, inciso ii, da lei 8.666/1993. Inciso VII § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
5. Foi elaborado termo de referência simplificado (TRS) ou de projeto básico simplificado (PBS) ?	Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
6. No caso do item anterior, consta no termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado:	§ 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020			
I - declaração do objeto;	Inciso I § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
II - fundamentação simplificada da contratação;	Inciso II § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
III - descrição resumida da solução apresentada;	Inciso III § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
IV - requisitos da contratação, incluindo análise da sustentabilidade, conforme o caso;	Inciso IV § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
V - critérios de medição e pagamento?	Inciso V § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
VI - estimativas dos preços;	Inciso VI § 1º do Art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020	x		
7. O objeto descrito no TRS/PBS está definido de forma clara e precisa ?	§ 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 e Súmula/TCU nº 177 e Lei n.º 9.787/1999	x		
8. Consta no processo a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação?	§ 2º e 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020 e Art. 15, III, Lei nº 8.666/93	x		
9. Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço?	Parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93	x		
10. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada?	Parágrafo único, III, art. 26, Lei 8.666/93	x		
11. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço? Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, <u>excepcionalmente e mediante justificativa</u> , nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores)	Art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, art. 195, §3º, CF 1988.	x		
12. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993.	x		
13. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidas Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento de Empresas?	Lei no 6.360/1976 e art. 7, incisos VII, da Lei no 9.782/1999.			X
14. No caso de aquisição de medicamentos, foram exigidos requisitos técnico-sanitários e administrativos, tais como: número de lote, prazo de validade, embalagens e rótulos no contrato?	Portaria Anvisa no 802/1998, c/c o art. 1o, I, da Resolução Anvisa RDC no 320/2002, Portaria GM/MS no 2814/1998 e Acórdão 9.301/2017- 1C.			X
16. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, houve disponibilização de contratação no sítio oficial do órgão contratante, contemplando: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição.	Art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 12.527/2011	x		
17. Houve publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93	x		

Registra-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição de aquisição do objeto pelo Hospital Municipal de Placas através da Servidora Ivonete Miranda da Silva Mat. 090147-4;
2. Despacho para proposta de preço (cotação) assinado pelo Ordenador de Despesa;
3. Proposta de venda da empresa PRADO PHARMA LTDA CNPJ04.389.760/0001-93, cotação;
4. Justificativa da empresa referente ao preço proposto;
5. Justificativa da ausência de 03 Pesquisa de preço pelo Servidor Nilvan Xavier da Silva;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6. Projeto Básico possuindo como responsável pela confecção a servidora Ivonete Miranda da Silva Mat. 090147-4;
7. Pesquisa de preço realizada junto ao painel de preço do governo federal assinado pelo Ordenador de Despesa;
8. Contrato similar por outro ente publico, sendo este contrato nº115.2020.35.6.008 – Município de Tucuruí.
9. Despacho para verificação de Disponibilidade Orçamentária;
10. Despacho Orçamentário realizado pelo Sr. Ednon Pereira do Nascimento – Setor de Contabilidade;
11. Proposta final e declarações exigida pela Lei do COVID-19 da empresa PRADO PHARMA LTDA CNPJ04.389.760/0001-93;
12. Contrato social da empresa;
13. Licença da Vigilância Sanitária;
14. Certidão de regularidade FGTS, com a fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Regularidade Trabalhista;
15. Autorização de Dispensa;
16. Justificativa da Contratação e Justificativa da contratação direta;
17. Portaria nº188/2020- Ministério da Saúde;
18. Lei Federal nº13.979/2020;
19. Termo de autuação;
20. Portaria nº028/2019/GAB designando chefe do Núcleo de licitações e contratos;
21. Minuta de Contrato e Anexo (projeto Básico);
22. Parecer Jurídico favorável a continuidade;
23. Declaração de abstenção de Declaração de dispensa encaminhando para que o Ordenador de despesa a realize, se assim concordar;
24. Termo de Declaração e Ratificação da Dispensa de Licitação nº008/2020;
25. Contrato nº20200211 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ12.566.342/0001-52 e a empresa PRADO PHARMA LTDA CNPJ04.389.760/0001-93 no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vigência até dia 20/05/2020 que encontra-se assinado pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias.
26. Portaria de Designação de fiscal de Contrato nº0036/2020-FMS
27. Decreto Municipal nº030/2020;
28. Publicação do Extrato de Dispensa/Contratação no D.O.U e IOEPA dia 22 de Maio de 2020.

III- Conclusão

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos da Lei, decretos supracitados acima e nos documentos coligidos aos autos, o processo de Dispensa de Licitação nº008/2020 encontra-se revestido das Formalidades Legais, nas fases de habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador (a) de Despesa e dos Fiscais do Contrato. Recomendo a publicação do processo na integra no Portal da Transparência do Município de Placas e no Mural de Licitação do TCM/PA.

Ê o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Placas – Pará, 26 de Maio de 2020.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº003/2019